

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise  
Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 104/2025

Ubá, 17 de julho de 2025.

<b>Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 104/2025</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> SLA Nº 17473/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Bauminas Mineração Ltda	<b>CNPJ:</b>	19.534.650/0001-45
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Bauminas Mineração	<b>CNPJ:</b>	19.534.650/0001-45
<b>MUNICÍPIO:</b>	Miraí	<b>ZONA:</b>	Área Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda Julio Cesar Parpaiola Baroni		ART: MG20253962386 CTF/ AIDA-IBAMA: 5163690	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental		1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 17/07/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118430754** e o código CRC **9166F72A**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0007775/2025-45

SEI nº 118430754

**Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 104/2025****PA COPAM:** SLA Nº 17473/2025      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Bauminas Mineração Ltda	<b>CNPJ:</b>	19.534.650/0001-45
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Bauminas Mineração	<b>CNPJ:</b>	19.534.650/0001-45
<b>MUNICÍPIO:</b>	Miraí	<b>ZONA:</b>	Área Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda Julio Cesar Parpaiola Baroni		ART: MG20253962386 CTF/ AIDA-IBAMA: 5163690	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental		1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 104/2025 (SEI nº 118430754)**

O presente Parecer Técnico tem por objetivo subsidiar a autoridade competente quanto à decisão final no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 17473/2025.

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Bauminas Mineração Ltda, visando à regularização ambiental de uma intervenção já realizada de canalização e retificação de um trecho de 1,32 km do curso d'água denominado Córrego Bom Jardim, associada à descaracterização da Barragem de Rejeito de Minério Bom Jardim, cuja conclusão foi informada pelo empreendedor como ocorrida em 30/10/2024.

Os parâmetros de operação informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento como Classe 2, com incidência de critério locacional com peso 1, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento está situado na zona rural do município de Miraí/MG, inserido parcialmente no imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, conforme Matrícula nº 4546, Livro 2-RG. Consta nos autos contrato de arrendamento firmado entre o proprietário do imóvel e a requerente do licenciamento, com vigência sobre a área ocupada pelo empreendimento.

No que tange ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi apresentado recibo de inscrição nº MG-3142205-C3F3.C776.8301.427D.987C.4EDA.854F.A4D2, com área total declarada de 471,3047 hectares, dos quais 97,8817 hectares encontram-se averbados como Reserva Legal na respectiva matrícula (AV-1-4546). Contudo, é importante destacar que, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, a análise individualizada de imóveis inscritos no CAR no contexto de licenciamento ambiental simplificado é de competência exclusiva das URFBios do Instituto Estadual de Florestas (IEF), não cabendo, portanto, a sua análise por esta Unidade Regional da SEMAD neste momento.

No que se refere aos recursos hídricos, o empreendimento se insere no curso d'água denominado Córrego Bom Jardim, pertencente à bacia estadual do Rio Fubá, afluente do Rio Muriaé, integrante da bacia do Rio Paraíba do Sul.

Conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a Área Diretamente Afetada (ADA) se estende do ponto de coordenadas geográficas 21°12'16,99"S / 42°42'6,44"O, situado mais a montante, até o ponto de coordenadas 21°12'42,04"S / 42°42'53,09"O, localizado mais a jusante.

Todo o trecho canalizado do Córrego Bom Jardim encontra-se integralmente inserido no interior da barragem de rejeitos denominada Bom Jardim, a qual armazena rejeitos oriundos de uma planta de beneficiamento de bauxita.

Cumpre esclarecer que tanto a atividade de beneficiamento quanto a disposição dos rejeitos na barragem Bom Jardim foram devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em processos administrativos próprios, e contam com o Certificado de Regularidade da RevLO nº 0800 ZM.



A canalização do trecho do Córrego Bom Jardim no interior da barragem tem como finalidade permitir o escoamento das águas superficiais através da estrutura, sem contato direto com os rejeitos ali depositados. Tal medida visa garantir maior segurança à estrutura da barragem e proteção ao curso d'água, ao minimizar o risco de carreamento de material depositado.

Dessa forma, a canalização desse trecho do córrego constitui medida fundamental para a recuperação ambiental da barragem e está inserida no projeto de sua descaracterização. Este projeto tem como objetivo restabelecer as condições de equilíbrio ambiental sustentável das áreas impactadas pela atividade minerária, viabilizando sua reabilitação para usos futuros.

A descaracterização da Barragem de Rejeitos Bom Jardim baseia-se na criação de um canal de drenagem a ser construído por meio de uma abertura na margem esquerda do barramento principal. O traçado proposto redireciona o curso do Córrego Bom Jardim à sua trajetória original, localizada a jusante da barragem, conectando-se aos trechos já existentes no interior do reservatório.

Neste contexto, foram avaliadas alternativas técnicas e locacionais, buscando-se a melhor configuração do empreendimento, com base na otimização de aspectos técnicos, econômicos, geológicos e topográficos. Foi priorizado o arranjo que implica menor intervenção ambiental e melhores condições para a recuperação das áreas de rejeito.



Figura 1 - Ilustração do desvio e canalização realizada no contexto da descaracterização da Barragem de Rejeitos (A), situação atual. (B) Barragem de Rejeitos, no passado. Fonte: Google Earth.

Além disso, entende-se que o empreendimento se insere no contexto da atividade minerária desenvolvida pela empresa Bauminas Mineração Ltda nesta ADA desde o ano de 2007, em que houve, à época, a devida avaliação por parte do órgão ambiental competente e a obtenção das respectivas licenças ambientais, incluindo a análise da alternativa locacional.

Dessa forma, diante do extenso histórico de avaliações e processos de licenciamento ambiental relacionados às ações da empresa na ADA, bem como dos objetivos de recuperação ambiental atualmente associados à presente intervenção, entende-se que foi oportunizada, ao longo desses processos de regularização, a manifestação do Conselho



Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Miraí — instituída pela Lei Municipal nº 1.262/2003, e na qual o empreendimento está inserido —, sendo possível que tal manifestação, especificamente em relação à atividade ora analisada, ocorra a qualquer tempo, no contexto das operações já conduzidas pela Bauminas Mineração Ltda na região.

O empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Assim foram apresentados os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a mesma (ART: MG20253962386), em conformidade com o TR para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela FEAM, em que foram não haver conflito entre os objetivos do empreendimento com os da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que não há incidência de cavidades naturais subterrâneas cadastradas na área do empreendimento, sendo considerada baixa a potencialidade de ocorrência. O empreendimento também não se insere em Terra Indígena, área Quilombola, área de conflito por uso de recursos hídricos, áreas a montante de curso d'água especial, rio de preservação permanente, Unidade de Conservação ou sua Zona de Amortecimento, Corredor Ecológico legalmente constituído, Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade (APCB) ou Sítio Ramsar.

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), correspondente ao leito original do Córrego Bom Jardim, foi integralmente regularizada por ocasião da concessão da Licença de Instalação da Barragem de Rejeitos, que à época inundou e descaracterizou o curso natural do referido córrego, mediante a obtenção do documento autorizativo DAIA nº 41501.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 2001409/2025, que autoriza o uso do recurso hídrico em questão para fins de canalização e/ou retificação do curso d'água.

O canal construído possui extensão total de 1.327,82 metros, totalmente aberto, com escoamento livre e geometria variável (trapezoidal e retangular). Conforme os estudos apresentados, a estrutura de canalização está dividida em três segmentos com características distintas: 900 m em solo natural, 260 m em seção retangular revestida em concreto e 167,82 m em formato retangular com revestimento em gabião caixa e colchão Reno. Este último trecho compreende a transposição do curso d'água pelo maciço da barragem, objetivando a sua completa descaracterização.

O canal recebe ainda contribuição de um pequeno curso afluentes do Córrego Bom Jardim pela margem direita, proveniente de uma drenagem secundária cuja foz está situada no final do trecho revestido em concreto. Esse trecho será mantido em solo natural, com intervenções pontuais para definição de calha.

A vazão de projeto é de 128,06 m<sup>3</sup>/s, estimada para um período de retorno de 10.000 anos, considerando uma área de drenagem de 7,34 km<sup>2</sup> e tempo de concentração de 360 minutos.

Não se vislumbram riscos significativos de inundações a montante ou jusante do trecho canalizado, tampouco riscos de erosão, considerando que não há influência relevante sobre o regime de escoamento do Córrego Bom Jardim, conforme demonstrado no processo de outorga que autorizou a intervenção.



Segundo declarado no RAS, não houve geração de efluentes líquidos sanitários ou industriais durante a implantação do canal, uma vez que foram utilizadas estruturas de apoio previamente existentes e licenciadas para a atividade minerária (escritório, oficina, vestiário e refeitório), já dotadas de sistemas adequados de controle ambiental. Durante a fase de operação, também não está prevista a geração de efluentes.

A avaliação dos principais aspectos ambientais do empreendimento revelou a ausência de intervenções tipificadas no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa ou de árvores nativas isoladas. Também não foram identificados impactos significativos sobre a paisagem, sobre a qualidade, quantidade ou disponibilidade hídrica, ou sobre a biota aquática local.

Os estudos indicam ausência de processos erosivos significativos capazes de gerar assoreamento de cursos d'água, bem como inexistência de impactos relevantes sobre a qualidade da água subterrânea.

Não há geração de efluentes atmosféricos, resíduos sólidos, vibrações ou ruídos associados à operação do canal.

Por outro lado, os impactos sobre o uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento são considerados positivos, tendo em vista que a obra possibilitou a recuperação da área anteriormente ocupada pela Barragem de Rejeitos Bom Jardim e sua descaracterização. Ademais, o curso d'água, anteriormente represado ao longo de toda a extensão da barragem, retomou características de escoamento próximas à sua condição natural. Diante disso, não foram identificadas necessidades de adoção de medidas mitigadoras específicas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Bauminas Mineração Ltda” do empreendedor homônimo para as atividades de Canalização e/ou retificação de curso d'água (E-03-02-6), no município de Miraí, MG, pelo prazo de 10 anos.